

## **LEI MUNICIPAL Nº 1.555/2019**

**Institui no município de Rio Preto o projeto "saúde no meu bairro" e dá outras providências**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PRETO-MG VOTOU E O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL COM AMPARO NO INCISO IV DO ART. 33 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E PARAGRAFO 7º DO ART. 72 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RIO PRETO, PROMULGA A SEGUINTE LEI.**

A Câmara Municipal de Rio Preto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** - Este referido projeto levará serviços de saúde, orientações e testes rápidos a todos os moradores do referido bairro.

**Art. 2º** - O objetivo é fortalecer o vínculo com a população e levar serviços de atenção e promoção à saúde, além de orientações sobre a prevenção de doenças.

**Art. 3º** - O projeto será realizado uma vez por mês em cada bairro e caberá a secretaria de saúde fazer a divulgação e organização.

**Art. 4º** - O projeto saúde no meu bairro oferecerá os seguintes serviços:

- a) aferição de pressão arterial
- b) orientações para prevenção de infecções sexualmente transmissíveis.
- c) distribuição de preservativo
- d) orientação à gestantes
- e) orientação de combate à dengue
- f) vacinação contra gripe entre outras.
- g) entre outros serviços escolhidos pelo programa saúde da família.

**Art. 5º** - fica a secretaria Municipal de saúde impedida de criar cronograma de forma a não prejudicar o funcionamento normal de atendimento à cidade, bem como para que evite gastos com contratação de pessoal.

**Art. 6º** - Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Preto, 16 de junho de 2019.

**Francisco da Silva Coutinho**  
**Presidente da Câmara**